



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/97

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos da esfera estadual.

*Resolução
nº 2/97*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR) e com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN).

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 0372/96 -PQE celebrado, em 25 de abril de 1996, pelo Município de Toledo com a SEED e a FUNDEPAR, visando à construção de unidades escolares no Município.

Art. 3º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio celebrado, em 2 de janeiro de 1997, pelo Município de Toledo com o DETRAN/PR, através da 34ª Circunscrição Regional de Trânsito de Toledo (CIRETRAN), visando à cedência de um servidor municipal à citada Circunscrição, sem ônus para esta, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 março de 1997.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 24 3 197



Presidente

Handwritten notes in the top right corner, possibly indicating a date or reference number.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 07/97

A convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos estaduais.

RELATOR: Vereador Elton Carlos Welter.

1. RELATÓRIO

Através dos Ofícios nºs 0114/96 e 0156/97, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Poder Legislativo termos de convênios celebrados com os seguintes organismos, respectivamente:

I - Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR), em 25 de abril de 1996, visando à construção de unidades escolares no Município;

II - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN), através da 34ª CIRETRAN, em 2 de janeiro de 1997, visando à cedência de um servidor municipal àquela Circunscrição, sem ônus para esta, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 17, XIII, da LOM, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do "caput do artigo 40 do Re

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

gimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise, inciso II do "caput" do artigo 211 do Regimento.

Em vista do exposto e de acordo com o artigo 120 do Regimento Interno, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os convênios em apreço.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.


ELTON CARLOS WELTER
RELATOR

PARECER FINAL:

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de março de 1997.


DARIO GENARI


LUÍS ADALBERTO PAGNUSSATT


LÚCIO DE MARCHI


RUBENS BRAGAGNOLLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 4/2/97

[Handwritten Signature]
RESPONSÁVEL

OF. Nº 0114/97

Toledo, 31 de Janeiro de 1997.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a administração que nos antecedeu firmou o Convênio nº 372/96-PQE com a FUNDEPAR, objetivando a execução de unidades escolares em nosso Município, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

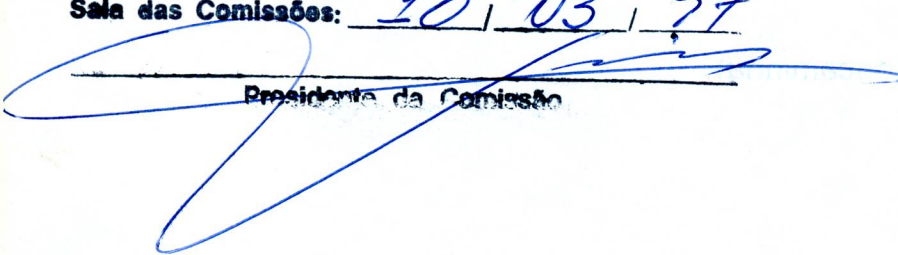
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões 11/02/97

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____
Relator: ARTON WEVER
Sala das Comissões: 10/03/97

Presidente da Comissão

CONVÊNIO N ° 0372/96 -PQE

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO

A Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEED, representada por seu titular, Secretário RAMIRO WAHRHAFTIG, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, doravante denominado FUNDEPAR, representado neste ato por seu Presidente, Secretário de Estado Especial da FUNDEPAR, SEGISMUNDO MORGENSTERN e por seu Diretor Administrativo- financeiro MARCOS GUELMANN, e o Município de TOLEDO denominado doravante MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr ALBINO CORAZZA NETO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as responsabilidades e obrigações dos signatários no que diz respeito à aplicação de recursos oriundos do Tesouro de Estado do Paraná e do BANCO MUNDIAL, para execução das obras de construção das seguintes escolas no Município de TOLEDO:

Unidades	Grau	Nº de Salas de Aula	Área de Construção (m ²) *	Área Mínima do Terreno (m ²)
R 4196 • Panorama entre São Francisco	5º / 8º	8	1.453,40	5.000
R 29125 • Vila Nova R 8196	5º / 8º	8	1.492,02	5.000
R 4196 Jardim Copagro	1º / 4º	8	1.492,02	5.000
R 4196 Jardim Paraná	5º / 8º	8	1.272,02	5.000

* área de construção estimada

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA FUNDEPAR

- Compromete-se a FUNDEPAR a construir a escola supramencionada, edificação essa a ser executada nos moldes recomendados pelo Banco Mundial, e em imóvel doado ao Estado do Paraná para tal finalidade.
- Compromete-se a licitar a construção acima conforme as normas e orientações do Banco Mundial e em consonância com o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 - art. 42, § 5º, e utilizando o edital padrão de licitação, aprovado pelo Banco Mundial.
- Compromete-se também a fiscalizar a execução das obras através de pessoal especializado ou por meio de contratação de empresa de engenharia com comprovada competência técnica para tal finalidade.
- Compromete-se, ainda, a dotar a(s) unidade(s) escolar(es) objeto do presente CONVÊNIO, dos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- Compromete-se, também a encaminhar para publicação no DOE o extrato deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- Encaminhar o projeto de lei, solicitando autorização ao legislativo municipal com vistas à doação ao patrimônio de Estado do Paraná, dos imóveis, com áreas mínimas indicadas no Cláusula Primeira, necessário à consecução dos objetivos do presente instrumento;
- Assumir as despesas decorrentes da escrituração e registros do imóvel referido no item anterior, em favor do patrimônio do Estado do Paraná;
- Conceder isenção da cobrança do ISS da empresa executora da(s) obra(s);
- Após a conclusão das obras e entrega do imóvel com os respectivos equipamentos e mobiliários, caberá exclusivamente, ao Município a responsabilidade física e financeira relativa à manutenção das unidades de 1º a 4º

série. Tal obrigação será formalizada através de documento específico a ser firmado por ocasião da entrega da obra.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento passará a vigorar a partir de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e vigorará até 31 de dezembro de 1999, data do término do Contrato de Empréstimo BIRD nº 3766 - BR.

CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A FUNDEPAR, além das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda, será responsável pelo cumprimento das disposições cabíveis à legislação nacional vigente e, no que se refere ao presente CONVÊNIO, das normas pactuadas entre o Banco Mundial e o Estado do Paraná, referente à contratação de obras, de serviços (inclusive consultorias), aquisição de materiais e bens, bem como de todos os compromissos assumidos em razão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

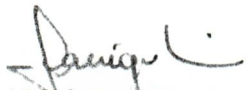
O presente CONVÊNIO somente poderá ser alterado ou modificado de comum acordo entre os signatários e com prévia submissão à Unidade de Coordenação do Projeto Qualidade no Ensino Público - UCP /SEED.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O presente CONVÊNIO poderá ser cancelado no caso de descumprimento parcial ou total de seus termos, independente de notificação judicial ou extra - judicial.

E, para validade do que pelos convenientes foi pactuado, firma-se o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo listadas, para que surta os efeitos legais.

Curitiba, 25 de abril de 1996



CASSIO TANIGUCHI
Secretário do Estado do Planejamento e
Coordenação Geral



SEGISMUNDO MORGESTERN
Secretário Especial do Governo
Presidente da FUNDEPAR



RAMIRO WAHRHAFTIG
Secretário de Estado da Educação

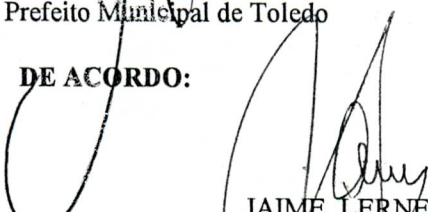


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo



ANTONIO CELSO PINTO MARTINS
Diretor Técnico da FUNDEPAR

DE ACORDO:



JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHA:



GIOVANI GIONEDIS
Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 17/02/97

RESPONSÁVEL

OF. Nº 0156/97

Toledo, 14 de Fevereiro de 1997.

EXM^a SR^a

FÁTIMA CAMPAGNOLO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

TOLEDO - PR

Assunto: Encaminha cópia de convênio.

SENHORA PRESIDENTA:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o DETRAN, através da 34ª CIRETRAN, visando à cedência de servidor público municipal, para prestar serviços na CIRETRAN local, cuja cópia anexamos ao presente, para a devida apreciação do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Atenciosamente.


DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 17 03 97

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____
Relator: ANTONIO NETO
Sala das Comissões: 10 | 03 | 97


Presidente da Comissão

OF. N° 0156/97



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, através da 34ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE TOLEDO - CIRETRAN, visando à cedência de um servidor pelo Município de Toledo à 34ª CIRETRAN.

PARTES CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DERLI ANTÔNIO DONIN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, através da **34ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN**, inscrito no CGC sob nº 78.206.513/0001-40, o DETRAN com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia, Curitiba, PR, e a 34ª CIRETRAN com sede à Rua Borges de Medeiros, 523, Jardim Gisele, em Toledo, PR, neste ato representados por JOÃO CIRINO DOS SANTOS SOBRINHO, Chefe da 34ª CIRETRAN.

MOTIVAÇÃO DO ATO:

Considerando que a 34ª CIRETRAN é órgão ligado à administração estadual, que presta serviços de relevante interesse público no Município de Toledo;

considerando que a 34ª CIRETRAN não dispõe de estrutura de recursos humanos necessária para o adequado atendimento da população;

considerando que, na medida do possível, deve haver cooperação entre os diversos entes públicos, objetivando o bom atendimento do contribuinte, que é a finalidade comum do Poder Público, iniciativa esta que, recentemente, foi louvada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Resolução nº 9.248/96, publicada à pág. 158 da Revista nº 119 daquela Corte;

considerando que o Município de Toledo tem condições de ceder, sem prejudicar as suas atividades e atribuições institucionais, um servidor para auxiliar no desenvolvimento das atividades da 34ª CIRETRAN;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

considerando, também, a existência de interesse mútuo e a reciprocidade no atingimento de seus objetivos, que são requisitos para a celebração de um convênio;

considerando, enfim, o que dispõe o artigo 106 e seu parágrafo único da Lei nº 1.612/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Convênio, objetivando a cedência pelo Município de Toledo de um servidor integrante do quadro de carreira, para prestar serviços na 34ª CIRETRAN, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

DO OBJETO:

O Município de Toledo cede à 34ª CIRETRAN, com ônus para a origem, o servidor FRANCISCO CORREA DA SILVA, ocupante do cargo de Analista em Planejamento II, Grupo Ocupacional A-1, para, a partir desta data, prestar serviços sob a subordinação, orientação e critérios fixados pelo representante legal da 34ª CIRETRAN ou por superiores hierárquicos desta.

Parágrafo único - Durante o período de cedência do servidor referido nesta cláusula, será definida entre os convenientes a época adequada para o gozo de férias por parte do mesmo.

RESPONSABILIDADES DA CIRETRAN:

Compete à 34ª CIRETRAN:

a) efetuar o controle rigoroso da frequência do servidor a ela cedido, conforme horário de expediente interno e de atendimento ao público por ela fixado, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas semanais;

b) comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Município qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que o servidor ora cedido der causa, relativamente às funções que passará a exercer junto à CIRETRAN;

c) realizar, quando solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Recursos Humanos do Município, as avaliações de desempenho do servidor a ela cedido, preenchendo e assinando formulário próprio.

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio é pelo período de 2 (dois) anos, com início nesta data e com término em 31 de dezembro de 1998, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resolvido, unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo das partes convenientes.

DO REFERENDO:

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 1.612/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).


DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem justas e convenientes, firmam o presente Termo de Convênio em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 2 de janeiro de 1997.


DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO


JOÃO CIRINO DOS SANTOS SOBRINHO
CHEFE DA 34ª CIRETRAN



TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 2, de 24 de março de 1997

Referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com organismos da esfera estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda convênios celebrados pelo Município de Toledo com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná (FUNDEPAR) e com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN).

Art. 2º - Fica referendado o Convênio nº 0372/96-PQE celebrado, em 25 de abril de 1996, pelo Município de Toledo com a SEED e a FUNDEPAR, visando à construção de unidades escolares no Município.

Art. 3º - Fica, também, referendado o termo do convênio celebrado, em 2 de janeiro de 1997, pelo Município de Toledo com o DETRAN/PR, através da 34ª Circunscrição Regional de Trânsito de Toledo (CIRETRAN), visando à cedência de um servidor municipal à citada Circunscrição, sem ônus para esta, com vigência até 31 de dezembro de 1998.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de março de 1997

FÁTIMA CAMPAGNOLO
Presidenta da Câmara Municipal

RUBENS BRAGAGNOLLO
Primeiro Secretário

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Curitiba, 15/10/97
Of. GS/SEED 2910/97

Protocolo nº: 3.085.257-5

Referência: **Convênio 0372/96-PQE/Reestruturação
do Supletivo Seriado.**

Senhora Presidente:

Em atenção aos termos do Ofício nº 200/CM, informamos-lhe que o Coordenador de Obras, da FUNDEPAR, tomou conhecimento da Resolução nº 02, de 24/03/97 - Artigo 2º, que referenda o Convênio nº 0372/96, pelo Município de Toledo, com esta Secretaria e o referido Órgão, visando a construção de unidades escolares.

Quanto ao solicitado mediante o Ofício nº 220/CM, transmitimos-lhe a informação do Departamento de Ensino Supletivo, desta Pasta, de que o Conselho Estadual de Educação aprovou, em dezembro de 1996, o Projeto de Reestruturação do Supletivo Seriado, enquanto experimento pedagógico, em 100 (cem) estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, através da Deliberação nº 010/96-CEE.

Informa, ainda, o referido Departamento, que a escolha das Escolas que participam da reestruturação/implantação foi de responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de Toledo (Ofício Circular nº 565/96).

Quanto à solicitação de implantação do Curso de 2º Grau Supletivo - Função Suplência de Educação Geral - Fase III (Proposta Reestruturada), a Chefia do NRE de Toledo informa que a mesma foi atendida e está em andamento desde agosto/97, na Escola Municipal Carlos João Treis (Processo nº 3.177.934, em trâmite).

Atenciosamente,


MIRIAN DE F. ZANINELLI WELLNER
Secretária de Estado da Educação Substituta

Exma. Sra.

VEREADORA FÁTIMA CAMPAGNOLO

Presidente da Câmara Municipal

TOLEDO - PR

itbs/mcf

sl.

